



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.297.774 - RS (2011/0293903-8)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : ALINE DIONEIA WECKER NAGEL E OUTRO(S)
MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA
WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO
AGRAVADO : JOSÉ HONORATO DA SILVA
ADVOGADO : GLEISON MACHADO SCHÜTZ E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO. JULGAMENTO *EXTRA PETITA*. INOVAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Não se admite a adição de teses não expostas no recurso especial em sede agravo regimental, por importar em inadmissível inovação recursal. Precedentes.

2. Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa de 5% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 557, § 2º), ficando a interposição de novos recursos condicionada ao prévio recolhimento da penalidade imposta.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.

Brasília/DF, 03 de maio de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.297.774 - RS (2011/0293903-8)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental interposto por Brasil Telecom S/A, tendo por objeto reforma de decisão proferida às fls. 375/377.

A agravante refuta a decisão agravada arguindo que houve julgamento *extra petita* em relação aos juros sobre capital próprio que, na petição inicial, não foram pedidos.

Pretende, outrossim, a retratação desta Relatora ou o provimento do recurso pelo órgão colegiado.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.297.774 - RS (2011/0293903-8)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): O presente agravo não merece provimento.

O fundamento trazido nas razões do regimental - julgamento *extra petita* dos juros sobre capital próprio - não merece análise, por tratar-se de questão não abordada na petição do recurso especial que tratou, exclusivamente, dos temas debatidos pela decisão agravada, quais sejam: ilegitimidade passiva; prescrição; e possibilidade cumulação de indenização relativa aos juros sobre capital próprio com os dividendos.

Assim, não sendo permitido à parte adicionar argumentos ou emendar a petição de recurso, inviável a pretensão da agravante, nos termos da jurisprudência desta Corte. Confira-se:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. INOVAÇÃO. FASE RECURSAL. INADMISSIBILIDADE.

1. A agravante não trouxe argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa de provimento ao agravo regimental.
2. De acordo com a jurisprudência desta Corte, é inadmissível a inovação de argumentos na fase recursal.
3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag nº 1.153.387/RS, TERCEIRA TURMA, Rel. Min. VASCO DELLA GIUSTINA, DJ de 17/03/2010)

Esta Corte tem entendimento pacífico de que o recurso que tenha por objeto a reanálise de matéria submetida ao rito do art. 543-C do CPC enseja a imposição de multa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO. ENTREGA DE CARNÊS DE IPTU POR AGENTES ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE. RECURSO INADMITIDO NA ORIGEM SOB O RITO DO ART. 543-C. RESP 1.141.300/MG. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA A



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL
LASTREADO NO ART. 543-C, § 7º, I, DO CPC. AGRAVO NÃO
CONHECIDO.

(...)

3. É assente nesta Corte que, em caso de agravo regimental
interposto em face de decisão submetida ao rito do art. 543-C,
deve ser aplicada multa fundada no art. 557, § 2º, do CPC.

Agravo regimental improvido e aplicação de multa de 1% (um por
cento) sobre o valor corrigido da causa.

(AgRg no AREsp 70.112/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS,
SEGUNDA TURMA, julgado em 02/02/2012, DJe 09/02/2012)

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental, aplicando
multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa (art. 557, § 2º, do CPC), ficando
condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2011/0293903-8

**AgRg no
REsp 1.297.774 / RS**

Números Origem: 00110701767921 10701767921 110701767921 70024026676 70025109067 70026314625

EM MESA

JULGADO: 03/05/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA
ALINE DIONEIA WECKER NAGEL E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ HONORATO DA SILVA
ADVOGADO : GLEISON MACHADO SCHÜTZ E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA
WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO
ALINE DIONEIA WECKER NAGEL E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ HONORATO DA SILVA
ADVOGADO : GLEISON MACHADO SCHÜTZ E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.